



## DECRETO Nº. 039/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de inservíveis para a Administração Municipal de Jucás - CE os bens móveis que especifica, para efeito de alienação, por venda, através de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o Setor de Patrimônio constatou, conjuntamente com a Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial do Município de Jucás, serem inservíveis os bens móveis constantes deste Decreto;

**CONSIDERANDO** que a recuperação ou conserto do veículo automotor e dos demais bens inservíveis acarretaria despesa superior ao valor de seu custo de mercado, tornando inviável sua manutenção;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Balanço Patrimonial do Município deve refletir o perfeito estado dos bens municipais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal, com vistas à alienação de bens móveis, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 22, inciso V, § 5º, c/c art. 53, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, no estado em que se encontram, os bens descritos no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Os bens arrematados serão entregues ao arrematante, acompanhado do certificado/instrumento autorizativo de transferência do veículo automotor e demais bens, logo após a comprovação do efetivo pagamento procedido na forma prevista no edital de leilão.





**Art. 3º** - Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

**Art. 4º** - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, em 18 de dezembro de 2023.

JOSE EDSONRIVA  
SOUZA  
CUNHA:7010725  
4387

Assinado de forma digital por JOSE  
EDSONRIVA SOUZA  
CUNHA:70107254387  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=07267479000176, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=[em branco],  
cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA  
CUNHA:70107254387

**José Edsonriva Souza Cunha**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DO  
GOVERNO**

**PREFEITURA  
JUCAS**  
Realizando JUNTOS,  
conquistamos mais.